MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2026024183
Contrato nº XXXXXXXXX

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recebimento, pesagem, trituração (processamento) e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos Volumosos e dos Resíduos provenientes de poda e roçagem.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CNPJ: 52.367.423/0001-48, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº571 de 01 de outubro de 2021), o senhor DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº4758003, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº006.976.351-80, residente e domiciliado à Rua Alberto de Paiva 301, Quadra 27, Lote 07, Setor Aeroporto, Luziânia-GO, CEP: 72.801-030.

CONTRATADA:

A Empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica regularmente inscrito no CNPJ xxxxxxxx, com sede na xxxxxxx, neste ato representado pelo o senhor XXXXXXX, brasileiro, XXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nºxxxxx, expedida pela xxxxxx e do CPF xxxx, residente e domiciliado à xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recebimento, pesagem, trituração (processamento) e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos Volumosos e dos Resíduos provenientes de poda e roçagem, em usina

devidamente instalada no município de Luziânia – GO, nos termos, condições e especificações contidas neste instrumento e demais termo do procedimento de licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O contrato terá vigência por um período doze meses, com termo inicial em XXXX e termo final em XXXX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 e Legislações;

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços deverão ser executados nos termos do Projeto Básico, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

3.2 Os serviços de recebimento, pesagem, trituração (processamento) e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos da Construção Civil (RCC), dos Resíduos Volumosos e dos Resíduos provenientes de poda e roçagem devem ser iniciados conforme determinação da administração;

3.3 Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorre da destinação e disposição final dos resíduos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

3.5 Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para a execução adequada dos serviços, estão especificados no projeto básico e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada o valor de R$ XXXX, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, bem como todos os

encargos que porventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto;

4.3 Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

4.4 Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saneamento Básico, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.367.423/0001-48.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

5.2 Em caso de prorrogação da vigência contratual que autorize o reajuste de preços, este será concedido na forma e nas condições estabelecidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o interregno mínimo legal e o índice de reajuste previsto no instrumento convocatório ou, na sua ausência, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O recurso destinado a atender as despesas decorrentes desta aquisição tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade

6.2 A despesa deste contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária XXXXXXX, Dotação Compactada: XXXX – Natureza da Despesa: XXXX – Sub Natureza XX – XXXXX – Fonte: XXX – Cotação: XXXX – Autorização de Compras: XXXXX - Nota de Empenho: XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

c) Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto;

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

g) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado;

h) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Termo de referência, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos;

10.2 O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia - Goiás- GO, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Luziânia, Goiás ……. de..... de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA CNPJ XXXXXXXX	CONTRATADA CNPJ XXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

Digitally signed by RUSLEY ARTHUS DE SOUZA MENDES
Date: 2026.11.18 10:03:54 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR